



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 852 – Página 01

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO N.º 031/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

D E C R E T O N.º 031 - EM 13 DE MAIO DE 2020.

Decreta a adoção de novas medidas e proibições para enfrentamento da propagação da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e no Decreto Estadual – MA, nº 35.731 de 11 de abril de 2020:

Considerando o DECRETO municipal nº 28 de 18 de abril de 2020;

Considerando que alguns cidadãos suspeitos de estarem infectados por COVID 19, e outros já infectados insistem em circular pela cidade mesmo notificados.

D E C R E T A:

Art. 1º. O presente decreto complementa as disposições contidas no decreto municipal de nº 28 de 18 de abril de 2020 que dispõe sobre o funcionamento geral dos setores públicos municipais, comerciais, industriais, essenciais e serviços em geral, além de impor aos cidadãos no território de VARGEM GRANDE - MA limites à circulação e condicionamento de comportamento social visando evitar acréscimo de contágio da COVID-19.

Art. 2º. É obrigatório o cumprimento do isolamento social para os cidadãos notificados como casos suspeitos e para os confirmados .

Parágrafo Único - o descumprimento do disposto no presente artigo, ensejará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de responsabilização criminal do cidadão que poderá responder pelo crime contra a saúde pública (art. 268 CP) e crime de desobediência (art. 330 CP), podendo inclusive ser conduzido à autoridade policial para ser colocado a disposição das autoridades judiciárias, estando sujeito à possível prisão domiciliar;

Art. 3º. Fica vedada toda e qualquer festa ou reunião, ainda que privada, com mais de 10 pessoas, durante o período de pandemia.

Parágrafo Único - o descumprimento do disposto no presente artigo, ensejará a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao proprietário do imóvel aonde ocorrer a festa, além de responsabilização criminal do cidadão que poderá responder pelo crime contra a saúde pública (art. 268 CP) e crime de desobediência (art. 330 CP), podendo inclusive ser conduzido à autoridade policial para ser colocado a disposição das autoridades judiciárias;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, e Publique-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal